RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2025

OBJETO: Serviços de coleta convencional e automatizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos do município de Vale do Sol.

IMPUGNANTE: H. A. Sehnem Ltda (CNPJ 01.954.548/0001-33)

1 - DOS FATOS

Através do Portal de Compras Públicas, o Município recebeu impugnação ao edital de licitação em epígrafe. Preliminarmente, conforme se vislumbra do que restou apresentado, o recorrente apresentou a mesma dentro do prazo estabelecido, sendo assim, **O PREGOEIRO DECIDIU ANALISAR A IMPUGNAÇÃO ORA RECEBIDA, EIS QUE É TEMPESTIVA.**

De início, a requerente afirmou que o edital impugnado demandaria correções em razão do elevado custo operacional da coleta automatizada e exigências de veículos e equipamentos para execução do serviço.

Feita a síntese do necessário, passamos a análise do apontamento realizado.

2 - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre referir que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros. Deve ser mencionado que a proposta mais vantajosa para o Município é aquela em que o serviço ofertado satisfaça seu interesse.

Ensina Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 10ª ed., págs. 48/49 que:

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/A917-5E59-605D-4A9A e informe o código A917-5E59-605D-4A9A

> "A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). **A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato**." - grifei

Portanto, a proposta deve refletir o interesse na aquisição de um serviço que se adeque a necessidade do licitante e satisfaça o interesse público, fato este que, até este momento está refletido no edital atacado.

Por oportuno este Município menciona que inexistiu qualquer violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, pois é público e notório que a autoridade administrativa tem sua condução limitada as exigências legais e, sendo assim a mesma tem a faculdade de escolha ao editar o ato convocatório, o qual deve ficar adstrito ao conteúdo legal, tornando previsíveis as regras que o regerão e ao analisar as necessidades e ao buscar a satisfação das mesmas, não induz a pessoalidade na contratação, simplesmente reflete sua necessidade, a qual a concorrência privada tem condições ou não de satisfaze-la.

No caso levantado, a empresa impugnante alega que o município não pode exigir a coleta automatizada, pois geraria um custo elevado ao mesmo. Aduz ainda a recorrente que a manutenção de tais condições restringiria a participação da licitante no certame, frustrando o princípio da livre concorrência. Ora em um primeiro momento, esta condição não se enquadra para a impugnante, pois conforme demonstrado abaixo, a mesma participou da sessão de lances da Concorrência 01/2025, que tinha o mesmo objeto a ser contratado. Causa estranheza ao fato da impugnante solicitar a alteração do objeto do edital, quando na verdade o único empecilho visto é a questão dos valores apresentados, pois conforme já demonstrado acima, a mesma se declarou apta a cumprir com as obrigações do edital anterior e só não foi declarada vencedora, pois não apresentou proposta dentro do valor de referência exigido no edital. A Impugnante alega vício no edital, porém busca a alteração do objeto, ficando descaracterizado sua real motivação.

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/A917-5E59-605D-4A9A e informe o código A917-5E59-605D-4A9A

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Setor de Licitações
Concorrência por Menor Preço - 1/2025

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Serviço mensal de coleta convencional de resíduos sólidos

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	08/04/2025 - 14:42:21	TR	TR	12	R$10.000,00	R$ 120.000,00	Sim
H. A. Sehnem	01.954.548/0001-33	08/04/2025 - 15:53:35	serviço	serviço	12	R$25.000,00	R$ 300.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Serviço mensal de coleta automatizada de resíduos sólidos

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	08/04/2025 - 14:42:57	TR	TR	12	R$10.000,00	R$ 120.000,00	Sim
H. A. Sehnem	01.954.548/0001-33	08/04/2025 - 15:53:51	serviço	serviço	12	R$70.000,00	R$ 840.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Serviço mensal de transporte de resíduos sólidos

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	08/04/2025 - 14:43:25	TR	TR	12	R$10.000,00	R$ 120.000,00	Sim
H. A. Sehnem	01.954.548/0001-33	08/04/2025 - 15:54:09	serviço	serviço	12	R$17.000,00	R$ 204.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0004 - Serviço mensal de destinação final de resíduos sólidos

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	08/04/2025 - 14:43:45	TR	TR	12	R$10.000,00	R$ 120.000,00	Sim
H. A. Sehnem	01.954.548/0001-33	08/04/2025 - 15:54:27	serviço	serviço	12	R$10.000,00	R$ 120.000,00	Não

Critérios de desempate do processo

PORTAL
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 04/07/2025 às 08:52:07.
Código verificador: D4E8F6

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/A917-5E59-605D-4A9A e informe o código A917-5E59-605D-4A9A

Quanto a questão de alteração dos contêiners para usados, a mesma se deu pelo motivo de não haver disponibilidade de compra de novos contêiners no mercado atual, inclusive esta situação pode ajudar na elaboração da nova proposta da impugnante, pois certamente o custo será menor. Esta diferença de custos foi inclusive prevista na nova planilha anexada ao presente edital.

Não se pode esquecer que o objetivo das exigências, consubstancia-se na busca pela preservação da segurança da Administração Pública, notadamente no que concerne à consecução do objeto licitado. Cumpre verificar que as exigências contidas no presente caso, são requisitos formais para aceitabilidade da participação no certame, bem como necessárias para conhecer a efetiva qualidade do serviço ofertado.

Neste sentido, as exigências formuladas pretendem garantir a eficiência do serviço público, princípio constitucional que deve ser observado em todo contrato firmado pela Administração Pública.

A quantidade de lixo produzida diariamente nos municípios cresce cada vez mais e, com isso, a gestão correta dos resíduos orgânicos e recicláveis é considerada um dos serviços públicos mais necessários para se manter uma cidade organizada e bonita.

A solução mais adequada é a conteinerização, que permite a implantação da coleta mecanizada no município, trazendo facilidade e segurança para a operação. Entre as vantagens operacionais da coleta mecanizada, a principal está na diminuição do risco de acidentes com catadores manuais, principalmente na região central do Município, onde ocorre um fluxo maior de veículos. Mas, além de trazer benefícios operacionais, a conteinerização e a coleta mecanizada também trazem benefícios para o meio ambiente, para a população e para os funcionários que participam da operação.

Entre os benefícios percebidos estão:

- Lixo fica protegido das variações climáticas, evitando enchentes;
- Elimina odores indesejados e poluição visual;
- Elimina sacos de lixos rasgados por animais;
- Reduz proliferação de insetos e animais transmissores de doenças;
- Evita o contato da população e do funcionário com o lixo;
- Facilita a organização e o controle da coleta;

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/A917-5E59-605D-4A9A e informe o código A917-5E59-605D-4A9A

- A população pode descartar seu lixo a qualquer momento do dia;
- Alto impacto positivo na opinião da população.

Como pode-se constatar, com o Sistema de Coleta Automatizada propõe-se a reduzir os impactos negativos causados pela má disposição dos resíduos na região central do município. As lixeiras ficarão em lugares estratégicos, facilitando tanto o depósito quanto a coleta dos resíduos.

Baseado em tais fatos, e considerando que o Município de Vale do Sol, possui atualmente um contrato em vigor com características semelhantes ao publicado, pretende-se com o mesmo, buscar ampliar a oferta de coletor automatizado para uma abrangência maior que a atualmente disponível.

Na alegação de elevado custo operacional em relação a coleta manual, isto não pode ser considerado, pois se tratam de serviços distintos, e cabe a cada Município optar por um dos tipos de serviços disponíveis no mercado. Tão pouco deve ser comparada aos municípios vizinhos, pois deveria ser feito uma análise criteriosa das regras impostas nos demais municípios.

Para elaboração da planilha orçamentária do edital de Vale do Sol, foi contratada uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviço. A planilha foi elaborada levando-se em consideração os preços advindos de custos operacionais para prestação do serviço, conforme documentação existente junto ao processo. É preciso destacar, que o valor orçado, não necessariamente será o valor homologado, pois a sessão de lances ainda não ocorreu.

Quanto a exigência de declaração com relação dos veículos coletores e equipamentos que serão utilizados na execução do serviço, o Município busca contratar uma empresa que tenha condições de qualificação técnica operacional para tal, conforme prevê o inciso III do artigo 67 da lei 14.133/2021, abaixo descrito:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> I -
> II -
> III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/A917-5E59-605D-4A9A e informe o código A917-5E59-605D-4A9A

Assim sendo, opino pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo o edital em sua totalidade.

O presente recurso será enviado para análise superior.

Vale do Sol, 07 de julho de 2025.

_____

Maiquel Roberto Durante
Agente de Contratação

De acordo com o posicionamento do Agente de Contratação.

_____

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/A917-5E59-605D-4A9A e informe o código A917-5E59-605D-4A9A

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Julgamento da Impugnação proposta por H. A. Sehnem Ltda (CNPJ 01.954.548/0001-33) ao Edital Concorrência Eletrônica 05/2025.

Analisando o parecer do Agente de Contratação e concordância do assessor jurídico, DECIDO por acolher o posicionamento apresentado, INDEFERINDO a impugnação apresentada, no sentido de manter as exigências previstas no edital e seus anexos.

Vale do Sol, 07 de julho de 2025.

_____

José Valtair dos Santos

Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/A917-5E59-605D-4A9A e informe o código A917-5E59-605D-4A9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A917-5E59-605D-4A9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 07/07/2025 09:46:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS (CPF 637.XXX.XXX-91) em 07/07/2025 13:00:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 07/07/2025 13:48:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/A917-5E59-605D-4A9A